



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 001/2013-TJ

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 001/2013-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, brasileiro, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 96-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 005.611.262-91, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ DALADIER MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Ag. Setor Público Manaus, portador do Registro Geral nº 695091 SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.192.274-20, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e **VALMIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do Registro Geral nº 3834255 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 065.052.522-15, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, simplesmente denominado **BANCO**, consoante consta no Processo Administrativo nº 2012/016103, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 001/2013-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo de Reciprocidade nº 001/2013-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.1. O presente termo tem por finalidade estabelecer as condições relativas à concessão de empréstimo com vistas a proporcionar a antecipação de valores devidos aos servidores do **TJ/AM**, em decorrência de decisão administrativa exarada nos autos do processo administrativo nº 2012.001352-3 (CPA 2010/011178), que lhes reconheceu o direito à percepção da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ.

1.2. O benefício estipulado no item 1.1. estende-se somente aos servidores relacionados no Termo de Acordo de fls. 224/231 do Processo Administrativo nº 2012.001352-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a) Divulgar aos beneficiários a existência deste termo de reciprocidade, possibilitando-lhes a solicitação dos empréstimos; e
- b) Emitir, sempre que solicitado, certidão com as informações pertinentes à Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ para cada serventuário.

3.2. Compete, especificamente, ao **BANCO**:

- a) Conceder, por meio de suas agências, empréstimos aos servidores beneficiados com os créditos indicados na cláusula primeira deste termo, respeitada, em todo caso, sua programação orçamentária, suas normas operacionais e de análise de crédito;
- b) Observar, quando da concessão dos empréstimos, as condições estipuladas na cláusula quarta deste termo.

3.3. O **TJ/AM**, em nenhuma hipótese, será responsável ou garantidor das obrigações assumidas pelos servidores beneficiados junto ao **BANCO**, observando que este termo visa a somente possibilitar a realização de contrato que vinculará apenas o servidor e o **BANCO**.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

4.1. As operações formalizadas pelo **BANCO** com os servidores do **TJ/AM**, em razão deste instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Taxa a partir de 1,42% a.m., sujeitas a alterações;
- b) Prazos de pagamento – mínimo de 02 (dois) meses e máximo de 96 (noventa e seis) meses, sujeitos a alterações.

4.2. A taxa mínima e os prazos de pagamento constantes no item acima estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

5.1. No caso de desligamento do servidor que contratou o empréstimo em questão, caberá ao **BANCO**:

- a) Atender e orientar os servidores quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção de créditos concedidos em função deste termo;
- b) Informar ao **TJ/AM**, por escrito ou por meio eletrônico, os contratos de empréstimos, firmados pelos servidores com o **BANCO**, fornecendo arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações;
- c) Adotar as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito com os servidores do **TJ/AM**, observadas sua programação orçamentária, suas normas operacionais e de análise de crédito;
- d) Disponibilizar aos servidores do **TJ/AM** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3. Fica estipulado que a notificação escrita de que trata esta cláusula implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não liberados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES E DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CELEBRANTES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

8.2. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, conforme disciplina a cláusula sétima desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

10.1 - O TJ/AM creditará, mensalmente, nas contas correntes dos seus servidores o total das parcelas mensais a que fizer jus exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 2012/001352-3 (CPA 2010/01178), nas datas indicadas no cronograma de pagamentos, salvo na ocorrência de lei ou decisão judicial em sentido contrário, durante a vigência do contrato de empréstimo firmado entre o servidor e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



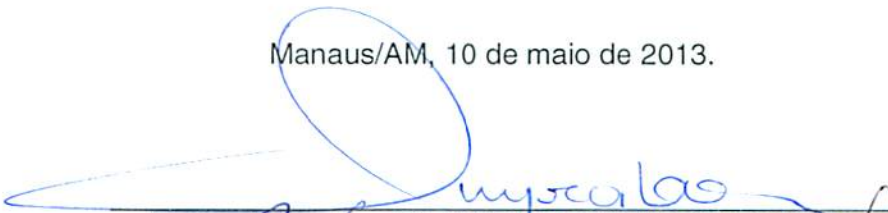
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 10 de maio de 2013.


Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


JOSÉ DALADIER MONTEIRO DA COSTA
Representante Legal do Banco do Brasil S/A


VALMIR COSTA DA SILVA
Representante Legal do Banco do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Juricélia dos Santos Aguiar

C. I.: 14793488

Nome: Sigrid Caterini Gomes

C. I.: 1036494-3